

PARECER JURÍDICO

Processos n°: 029158/2022.

Trata-se de análise do Projeto de Lei n° 179/2022, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 12/12/2022, que *“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação de Catadores Colatinense de Materiais Recicláveis – ASCCOR e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Jolimar Barbosa da Silva.

Preliminarmente, quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

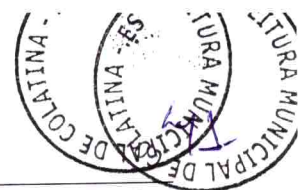
(...)

No mesmo sentido, o artigo 11, I, da Lei Orgânica do Município de Colatina, determina que ao Município compete, dentre outras atribuições, legislar sobre assunto de interesse local.

Observamos, ainda, que não se trata de matéria de iniciativa privada do Prefeito, estabelecidas nas alíneas do inciso II, do §1º, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, o proponente deve identificar e satisfazer os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal n° 3.954/1992, que *“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública”*, os quais passamos a analisar individualmente:

DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ART. 2º, I



Às. fls. 20-29, observamos que este requisito se encontra preenchido, visto que o Estatuto Social e a Ata de Constituição e Eleição da primeira diretoria da ASCCOR foram devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

QUE ESTEVE EM EFETIVO E CONTÍNUO FUNCIONAMENTO, NOS DOIS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES, COM A EXATA OBSERVÂNCIA DOS ESTATUTOS – ART. 2º, II

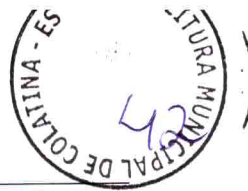
Em observação ao Boletim de Cadastro Econômico juntado à fl. 34-verso, onde consta a relação das atividades da ASCCOR, constatamos que este requisito também se encontra devidamente preenchido.

QUE NÃO SÃO REMUNERADOS, SOB QUALQUER PRETEXTO OS CARGOS DE DIRETORIA E QUE NÃO DISTRIBUI LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO – ART. 2º, III

Conforme o disposto nos artigos 32 e 35 do Estatuto da Associação de Catadores Colatinense de Materiais Recicláveis - ASCCOR (fl. 25), este requisito se encontra devidamente preenchido.

QUE SE OBRIGA A PUBLICAR, ANUALMENTE, A DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA A DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO – ART. 2º, IV

Muito embora os artigos 39 e 41, “b”, do Estatuto da ASCCOR (fl. 36), estabeleçam que o seu exercício financeiro coincide com o ano fiscal e civil e que ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade serão dadas publicidade, após analisar detidamente os documentos acostados, verificamos que apenas a “Demonstração de Resultado do Exercício” e o “Balanco Patrimonial” referentes ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (fls. 36-verso a 39) foram juntados.



Considerando que a ASCCOR foi fundada em 27/02/2014, entendemos que este requisito não está demonstrado nos autos.

QUE CONTA, NO MÍNIMO, COM 100 (CEM) SÓCIOS EFETIVOS, REGISTRADOS EM LIVRO PRÓPRIO – ART. 2º, V

Às fls. 33-verso e 34 ficou demonstrado que a ASCCOR conta com apenas 34 associados.

O presidente da ASCCOR, Sr. Valnei Batista de Jesus, através do Ofício nº 16, enviado ao Nobre Vereador Jolimar Barbosa (fl. 19), ratifica que a Associação conta com 34 (trinta e quatro) associados, não cumprindo assim com o mínimo exigido na Lei.

QUE SE OBRIGA A PUBLICAR, SEMESTRALMENTE, A DEMOSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA E DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO ANTERIOR – ART. 2º, VI

No Estatuto da ASCCOR (fls. 20-27), não há previsão de publicações semestrais nos termos do inciso em análise. Sendo assim, o presente requisito não se encontra preenchido.

ATA DA FUNDAÇÃO – ART. 2º, VII

A Ata da Fundação foi devidamente juntada às fls. 28-29.

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL – ART. 2º, VIII

A Ata da Eleição da Diretoria Atual foi devidamente juntada às fls. 31-32.

REGISTRO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES – ART. 2º, IX

Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da ASCCOR juntado à fl. 35, este requisito se encontra devidamente preenchido.



QUE EM CASO DE DISSOLUÇÃO TODO O SEU PATRIMÔNIO SEJA DESTINADO A UMA OUTRA ENTIDADE COM FINS IDÊNTICOS. ART. 2º, X

O último requisito se encontra preenchido, ante o exposto nos artigos 37 e 38 do Estatuto da ASCCOR (fl. 26).

CONCLUSÃO

Após a análise jurídica dos autos, verificamos que os incisos IV, V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.954/1992 não foram atendidos.

O parágrafo único do artigo em análise é claro ao determinar que a falta de qualquer um dos documentos exigidos, resultará no arquivamento da demanda, vejamos:

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo implicará no arquivamento do processo.

Do exposto, **OPINO** pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 179/2022.

Antes, encaminhamos este parecer para a Diretora do Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública, a fim de que promova a distribuição dos autos para o Procurador-Geral, para que, se seguir o nosso entendimento, promova a necessária ratificação do mesmo.

Colatina/ES, 23 de dezembro de 2022.

Tatiane Pirschner Zouain Grobério
Consultora Jurídica – Matrícula nº 009260 – OAB/ES nº 17.387

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 029.158/2022.

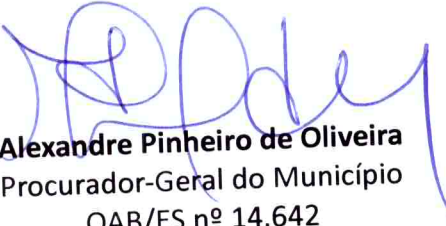
Interessado: Câmara Municipal de Colatina.

Assunto: Análise ao projeto de Lei nº 179/2022.

RATIFICA-SE em todos os termos o parecer jurídico de fls. 40/43, exarado pela Consultora Jurídica Tatiane Pirchner Zouain Grobério, opinando pela VETO TOTAL do projeto de lei em análise, vez que, não preencheu os requisitos necessários para sua sanção.

Encaminho os autos ao Chefe do Poder Executivo para ciência e decisão final.

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2022.



Alexandre Pinheiro de Oliveira
Procurador-Geral do Município
OAB/ES nº 14.642



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 029158/2022.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 179/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Jolimar Barbosa da Silva, que “*Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação de Catadores Colatinense de Materiais Recicláveis – ASCCOR e dá outras providências*”.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 40-43 parecer jurídico da Ilustre Consultora Jurídica, Dra. Tatiane Pirschner Zouain Grobério, concluindo que após a análise jurídica dos autos, verifica-se que os incisos IV, V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.954/1992 não foram atendidos. O parágrafo único do artigo em análise é claro ao determinar que a falta de qualquer um dos documentos exigidos, resultará no arquivamento da demanda, OPINANDO pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 179/2022.

Lado outro, à fl. 44 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, **RATIFICANDO** o Parecer supracitado em todos os seus termos.

Considerando o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico em todos os seus termos e **DECIDO** pelo veto total ao Projeto de Lei nº 179/2022.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 04 de janeiro de 2022.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito